



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

Altera a Lei nº 7.343, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço de transporte coletivo em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º da Lei nº 7.343, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço de transporte coletivo em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Durante a vigência do regime extraordinário de que trata esta lei, o subsídio financeiro ao transporte coletivo de passageiros corresponderá ao valor de até R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) por passageiro pagante equivalente.

.....” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de abril de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/DTL PL Nº 12/2021

Indaiatuba, 05 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 12/2021, que **'altera a Lei nº 7.343, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço de transporte coletivo em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências'**.

Pelo presente projeto de lei propõe-se a ajuste do valor do subsídio financeiro extraordinário destinado ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, em razão das circunstâncias que vem impondo alterações na relação entre os custos e a remuneração desses serviços, tanto pela quantidade de passageiros transportados quanto pela elevação dos preços do óleo diesel, como é de conhecimento geral.

Desse modo, faz-se necessária, em relação aos parâmetros fixados no art. 3º da Lei 7.343/2020, a devida adequação à realidade atual, a fim de assegurar a continuidade desse serviço público essencial e não onerar os respectivos usuários.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6619&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXMO. SR.
JORGE LUIZ LEPINSKI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**